



## JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** Prorrogação do Prazo de vigência do **CONTRATO Nº 2023/12.06.001 – PMM, SEMEC, SEMAS E SESAU** cujo objeto é a Prestação de Serviço de Conexão com acesso à Internet via fibra óptica, link compartilhado e link dedicado.

**INTERESSADO: M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI**

**FUNDAMENTAÇÃO:** artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 e suas alterações.

### I. Da Necessidade do Objeto

Os **CONTRATO Nº 2023/12.06.001 – PMM, SEMEC, SEMAS E SESAU**, celebrado com a **M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI**, oriundo do **PRE-GÃO ELETRÔNICO Nº PE.009.2023.PMM.SEMAD**, instaurado por esta Prefeitura Municipal e Secretarias, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Conexão com acesso à Internet via fibra óptica, link compartilhado e link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda, faixa de endereços IP, largura de banda nominal e garantida, permitindo tráfego de dados em tempo real (voz e vídeo), instalação de equipamentos, configuração, suporte e manutenção da infraestrutura e link, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Instrumento.

Em razão da proximidade do término do prazo contratual em 06 de Dezembro de 2024 e considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço objeto do contrato até o encerramento do exercício de 2024, no qual desempenha papel fundamental para a execução das atividades finalísticas da Prefeitura e Secretarias. A ausência de prorrogação comprometeria diretamente a prestação de serviços à população e às operações administrativas.

A extensão do prazo até 31 de dezembro de 2024 está em consonância com o planejamento orçamentário e financeiro do exercício, garantindo a utilização adequada dos recursos previstos e permitindo o fechamento adequado das contas públicas referentes ao exercício fiscal.

Considerando a vigência dos referidos contratos expirar em 06 de dezembro de 2024 e o aditivo de prazo se torna indispensável para assegurar a continuidade dos



serviços e o atendimento pleno das demandas da Prefeitura e Secretarias até o final do exercício de 2024.

Nesse sentido, é importante frisar que a referida aquisição é de extrema importância na celeridade e eficácia dos serviços realizados nesta Administração, os quais vêm sendo executado continuamente. Contudo, é importante ressaltar que a empresa Contratada vem atendendo e desempenhando satisfatoriamente as expectativas desta Administração na prestação desses serviços, vez que eles executam todos os requisitos indispensáveis na realização das atividades por esta gestão municipal.

## II. Da Fundamentação do Aditamento

O fundamento legal para a presente prorrogação encontra amparado na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** dos respectivos CONTRATOS e nos termos da Lei nº 8.666/93.

Em consulta à contratada, esta manifestou interesse na prorrogação contratual e em manter os serviços, conforme documento, parte integrante dos autos.

O fundamento legal para a presente prorrogação encontra amparado na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** do respectivo CONTRATO e nos termos da Lei nº 8.666/93.

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
GABINETE DO PREFEITO



esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os dispositivos supracitados permitem que seja efetuada a prorrogação de prazo, desde que sejam obedecidos os requisitos e limites estabelecidos em lei.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

### III. Da Instrução para o Aditivo

Visando instruir o presente aditivo de prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 2023/12.06.001 – PMM, SEMEC, SEMAS E SESAU**, Oriundos do **PROCESSO Nº 2023/09.18.001 – SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.009.2023.PMM.SEMAD**, definindo claramente o que se pretende aditiva, junto aos autos, esta justificativa, relatório do Fiscal dos contratos, bem como,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
GABINETE DO PREFEITO



documentação encaminhada pela empresa contratada, que deverão ser assinados pela Assessoria Jurídica, desta municipalidade.

**IV. Da Conclusão**

Diante do exposto, ratificamos que os Órgãos contratantes abaixo assinados, têm interesse ao aditamento para o prorrogação de prazo da vigência dos referidos contratos, conforme exposto supra, para a prestação de Serviço de Conexão com acesso à Internet via fibra óptica, link compartilhado e link dedicado, objeto dos respectivos contratos, imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Municipalidade, não sofram solução de continuidade.

Por fim, requer-se análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Mocajuba (PA), 14 de Novembro de 2024.

Cosme Macedo Pereira  
**Prefeito Municipal de Mocajuba**

Maria Lucilene Guimarães de Albuquerque  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura**

Wilson Moraes Nunes  
**Secretário Municipal de Saúde**

Ivani da Silva Pereira  
**Secretária Municipal de Assistência Social**